



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 684, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado para o preenchimento dos empregos temporários de professor e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que, no ano letivo de 2014, será imprescindível e inadiável a contratação temporária de professores substitutos para prover empregos de docentes que se encontram temporariamente livres e/ou livres até a realização de concurso público; e/ou para prover atividades e/ou classes de aulas livres e temporárias, quer sejam decorrentes de desdobro ou não; e/ou, ainda, para se formar uma ordem/escala de classificação para fins de suprir eventuais substituições de docentes, bem como, pelo fato de que, é inegável a existência dessa necessidade temporária e o excepcional interesse público, ambos ligados aos serviços da educação básica para que, assim agindo, não sejam afetados os bons resultados alcançados pelo ensino público municipal e os excelentes serviços prestados pelos docentes que integram o Departamento Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que, conforme já dito, as contratações decorrerão de afastamentos e/ou substituições de professores titulares do serviço público municipal e/ou da implantação de novos serviços de docência junto à rede pública municipal de ensino e/ou dos desdobros de classes de aulas, quando e se houver necessidade.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade e execução dos serviços prestados pela rede pública municipal de ensino.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/12, Leis Municipais nºs 150/05 e 351/09 e demais legislação pertinente à matéria.

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções de docente substituto, em caráter temporário, na administração pública municipal, em especial a legislação acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2013 para provimento dos empregos públicos temporários de professor, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em seleção pública de provas, de títulos e de exame médico que avaliará a capacidade física e mental do candidato, para posterior admissão.

§ 1º- A prova objetiva e o exame médico serão eliminatórios.

§ 2º- O candidato, no ato da inscrição, deverá satisfazer as condições e demais exigências contidas no Edital de Convocação; se aprovado for, o candidato desempenhará as funções e atribuições de seu emprego junto às escolas públicas municipais, exercendo sua jornada de trabalho, cumprindo, assim, as obrigações assumidas perante o Município quando da assinatura do referido convênio.

§ 3º- O processo seletivo terá o prazo de vigência de um ano, contado de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período; a contratação temporária dos aprovados não será superior ao período de dois anos.

§ 4º- A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º- Somente serão contratados os candidatos que forem aprovados, observando-se o número de vagas ofertadas e a ordem decrescente da classificação final; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.

Art. 2º- Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes **Delacyr Marcelino Polônio Júnior - RG nº 21.529.924-SSP/SP, Rafaela Franco Vareda – RG nº 46.061.366-2-SSP/SP e Eunice Pontieri – RG nº 18.290.400-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência do primeiro e, secretariada, pela segunda, a Comissão de Seleção, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que disciplinarão a realização do processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º- Caberá a Comissão de Seleção, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais que regerão este Processo Seletivo, bem como expedir o Edital de Convocação e dar ampla e geral publicidade dos atos a todos os interessados.

Art. 4º- Os candidatos aprovados serão classificados na forma e termos especificados no Edital de Convocação.

§ 1º- Do Edital constará o conteúdo programático e referência bibliográfica para a realização da prova objetiva.

§ 2º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a)-** maior idade;
- b)-** maior número de filhos menores de 18 anos;
- c)-** sorteio.

Art. 5º- Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não serão remunerados a esse título.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 20 de dezembro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício